



LEI Nº 4932/94

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA** decreta

E EU, SANCIONO À PRESENTE LEI.

OLINDA, 27 DE JANEIRO DE 1994

*Germano Coelho*  
GERMANO COELHO

PREFEITO



**Art. 1º** - São reajustados em 26% (vinte e seis por cento) para o mês de janeiro e em 32% (trinta e dois por cento) para o mês de fevereiro, incidindo um e outro percentuais, não cumulativamente, sobre os valores praticados em dezembro de 1993;

- I - o vencimento básico dos cargos efetivos;
- II - a remuneração dos cargos comissionados símbolo CC-1 a CC - VI;
- III - as gratificações de função símbolos FG-1 e FG-2;
- IV - a contraprestação pecuniária paga ao pessoal contratado de acordo com a Lei nº 4.878, de 05 de janeiro de 1993;
- V - os proventos da aposentadoria do pessoal inativo;
- VI - as pensões especiais concedidas por lei; e
- VII - o ABONO ALIMENTAÇÃO instituído pela Lei nº 4.909, de 26 de agosto de 1993.

**Art. 2º** - É instituído abono provisório em favor dos servidores efetivos, comissionados, contratados por prazo determinado, inativos e dos pensionistas, cujo vencimento, remuneração, contraprestação pecuniária, proventos da aposentadoria ou pensão, respectivamente, depois de reajustado na forma do disposto no Art. 1º, não alcançar nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, o valor do salário mínimo então vigente.

**Parágrafo Único** - o abono de que trata este artigo é de valor monetário igual à diferença, em cada um dos 02 (dois) meses de sua existência, entre o vencimento básico, a remuneração, a contraprestação pecuniária, os proventos da aposentadoria ou a pensão, já reajustado, e o salário mínimo vigente para o período respectivo.

*Germano Coelho*